

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67/2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREVISTO NA LEI Nº [14.133](#), DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;
- a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística;
- a necessidade de capacitação e adaptação para o Sistema Compras.gov.br no âmbito do Município, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação; e
- o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico do Município à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Indireta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo do Município poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, na Lei nº [10.520](#), de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº [12.462](#), de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº [10.520](#), de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Artigo 4º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 29 de dezembro de 2023.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 21 de março de 2023.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal